

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel da Trindade Bento*.

2611047947

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6356/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1926/07.6TBPRD

Insolvente — Maria de Lurdes Moreira da Silva.
Efectivo com. credores — Alves & Leite, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Maria de Lurdes Moreira da Silva, viúva, número de identificação fiscal 178276960, com endereço na Avenida de D. Faustino Moreira Santos, 980, Gandra, 4585-141 Gandra Prd;

Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência/inexistência de bens susceptíveis de apreensão da insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Maia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Amílcar*.

2611047910

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6357/2007

Despacho de encerramento (artigo 232.º do CIRE)
nos autos de insolvência n.º 8458/06.8TBVFR

Requerente — Maria Emília Rodrigues Sousa Costa.

Insolvente — O. R. C. — Fábrica de Calçado, L.^{da}, número de identificação fiscal 503308935, com endereço na Rua do Ferreiro, lugar do Pereiro, 4520 Milheirós de Póiares.

Administrador da insolvência — sol. José Ribeiro de Abreu, com endereço na Rua de São Tomé e Príncipe, 41, 4520 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

4 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611048023

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6358/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 416/04.3TBSJM-D

Liquidatário judicial — Joana Cunha Dias.

Falido — António de Pinho Vieira.

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido António de Pinho Vieira, motorista de automóveis ligeiros — mercadorias, divorciado, nascido em 17 de Julho de 1961, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Escapães [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 5559546, com endereço na Rua de São Martinho, Escapães, 4520-022 Escapães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

2611047970

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 6359/2007

Prestação de contas — Processo n.º 401-C/1997

Requerente — João Correia Chambino.

Requerido — CONTIR — Companhia Nacional de Transportes Internacionais Rodoviários, L.^{da}

Nos autos acima identificados, correm por apenso aos autos de falência n.º 401/1997 pendentes no 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal, em que é requerente o liquidatário judicial João Correia Chambino, com domicílio profissional na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa, e falido CONTIR — Companhia Nacional de Transportes Internacionais Rodoviários, L.^{da}, correm éditos de 10 dias, notificando os credores e o falido, para no prazo de 5 dias, se pronunciarem, sobre as contas apresentadas pelo liquidatário judicial, cuja petição se encontra à disposição neste Tribunal para consulta, nos termos do artigo 223.º do CPEREF.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Candeias Ramos Simões*.

2611047755

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6360/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 532/06.TYVNG

Insolvente: H. M. — Soc. de Serviços e Gestão Hoteleira, L.^{da}, com endereço na Rua do Infante, 133, 4000 Porto, e número de identificação fiscal 502133554.

Presidente Com. Credores: Fernando Ramos, L.^{da}, e outro(s).

Administrador da insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611047777